



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament  
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa  
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament  
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European  
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

Bruxelas, 26 de Setembro de 2018

Exmo. Senhor Governador do Banco de Portugal,  
Dr. Carlos Costa

*Senhor Governador, caso Dr. Carlos Costa,*

O Banco de Portugal tem invocado o dever de segredo, nos termos do art. 80.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, para recusar partilhar informações que possui sobre indivíduos que cometeram crimes fiscais e de branqueamento de capitais com a Autoridade Tributária, a quem não faculta os dados das declarações de beneficiários das famigeradas amnistias fiscais de 2005, 2009 e 2012, designadas por RERTs (Regimes Especiais de Regularização Tributária).

Desta forma pode entender-se que o BdP põe em causa as suas obrigações AML/CTF de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nos termos, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Tive recentemente notícia de que tal recusa terá sido estendida a pedidos do Ministério Público, designadamente no quadro da investigação sobre a criminalidade no BES envolvendo Ricardo Salgado e outros. De tal sorte que o MP terá interposto recurso de uma resposta negativa do Banco de Portugal, baseada em parecer subscrito pelo consultor jurídico do Banco Dr. Luís Bigotte Chorão.

Isto não obstante haver já um Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 28 de Junho de 2017, que acordou “**dispensar o Banco de Portugal do dever de sigilo bancário, devendo este fornecer ao Ministério Público todos os elementos solicitados**” relativamente às **investigações sobre crimes financeiros praticados na CGD, tendo em conta a prevalência do interesse público e da administração da Justiça sobre os direitos protegidos pelos sigilo bancário e profissional.**<sup>1</sup> Do dito Acórdão houve ampla notícia pública<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [http://www.pgdlisboa.pt/jurel/jur\\_mostra\\_doc.php?codarea=57&nid=5274](http://www.pgdlisboa.pt/jurel/jur_mostra_doc.php?codarea=57&nid=5274).

<sup>2</sup> <https://expresso.sapo.pt/economia/2017-06-28-Tribunal-obriga-Banco-de-Portugal-a-entregar-documentos-sobre-CGD-ao-Ministerio-Publico#gs.eA3uz3o>



Европейски парламент Parlamento Europeo Evropský parlament Europa-Parlamentet Europäisches Parlament  
Euroopa Parlament Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο European Parliament Parlement européen Parlaimint na hEorpa  
Europski parlament Parlamento europeo Eiropas Parlaments Europos Parlamentas Európai Parlament  
Parlament Ewropew Europees Parlement Parlament Europejski Parlamento Europeu Parlamentul European  
Európsky parlament Evropski parlament Euroopan parlamentti Europaparlamentet

Face a quanto precede, solicito a V. Exa.:

1. Ser habilitada com o parecer assinado pelo Dr. Luís Bigotte Chorão com a fundamentação em que se baseia o Banco de Portugal para recusar também à autoridade judicial a facultação de declarações obtidas em sede dos RERTs;

2. Ser habilitada com a explicação de como compatibiliza o BdP a sua resistência a partilhar os dados RERT com a AT e MP, com as suas obrigações de efectiva supervisão e aplicação das legislação nacional e europeia contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (AML/CTF) monitorização para mitigação dos riscos AML/CFT e, ainda, com o sentido da referido Acórdão do TRL.

3. Ser habilitada com o entendimento do BdP sobre as consequências práticas de se ater ao dever de segredo regimental e imposto pelos RERTs, incluindo recusando cooperar com as autoridades de aplicação da lei como o MP e a AT: não significa na prática proteger os infractores e criminosos que já beneficiaram dos famigerados RERTs para legalizar o produto dos esquemas de evasão fiscal e branqueamento de capitais a que recorreram, e que continuam a beneficiar da encobrimento sigiloso pelo BdP?

3. Sendo objectável que o BdP faça prevalecer obrigações de sigilo estabelecido por leis nacionais, sobre as obrigações decorrentes do primado do direito europeu (directivas AML/CFT e o próprio mandato de supervisão nos termos das orientações do BCE, EBA e GAFI), muito agradeceria ser informada se o Banco de Portugal já submeteu, ou contempla submeter, o conflito normativo e as suas implicações para a eficácia da sua actuação ao Tribunal Constitucional e/ou a uma instância europeia ou internacional competente (BCE/EBA/CE/GAFI) que se pronuncie sobre a resolução do conflito.

*Com os cordiais cumprimentos de*

Ana Gomes,  
Eurodeputada

CC: Mr. Andrea Enria  
Chairperson of the European Banking Authority

Věra Jourová,  
Commissioner for Justice, Consumers and Gender Equality

Pierre Moscovici  
Commissioner for Economic and Monetary Affairs